



LEI Nº.263 / 2013.

Regulamenta o que determina o artigo 100, § 3º da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Municipal de Itueta

A Câmara Municipal de Itueta, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o artigo 100, § 3º da Constituição Federal no âmbito da Fazenda Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.218/2009, de 16 de Novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 21 de Novembro de 2013.

Claudio Borchardt
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 21 de Novembro de 2013.

Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo